CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

MÊS: Janeiro **CIRCULAR N.º 08/2016**

ASSUNTO: Tem viaturas em nome da Empresa? – Leia isto.
A identificação do "condutor" dessas viaturas. Controle policial.

Como sabe, os Agentes de Autoridade (GNR, PSP, ...), em serviço de fiscalização rodoviária, ao presenciar uma violação à Lei, levantam **"auto de notícia"**. Onde está isso? – No n.º 1, art.º 170, Código da Estrada (CE):

" 1 – Quando qualquer autoridade de ou agente de autoridade, no exercício das suas funções de fiscalização, presenciar contra-ordenação rodoviárias, **levanta ou manda levantar auto de notícia**."

ora, um dos elementos que deve constar desse AUTO é, nos termos da al. a), n.º 1, art.º 170, CE, "..., a identificação dos agentes da infracção (...)."

Avançando: muitas vezes o Agente não tem possibilidade de identificar o "autor da infracção": pense, por ex., nos radares fixos, de algumas vias de trânsito. Nesse caso, regula o n.º 2, art.º 171, CE:

" 3 – Quando se trata de contra-ordenação praticada no exercício de condução e o agente de autoridade **não puder identificar o autor da infracção**, deve ser levantado o auto de contra-ordenação ao titular do documento de identificação do veiculo, correndo contra ele o correspondente processo."

e, consagrando a mesma deia, veja a al. b), n.º 3, art.º 135, CE..

Ou seja: se a viatura estiver em nome da sua Empresa, o Auto é levantado **contra a Empresa**. Mas, ATENÇÃO,

Diz o n.º 5, desse art.º 171, CE:

" 5 – Quando o agente de autoridade **não puder** identificar o autor da contra-ordenação e verificar que o titular do documento de identificação **é pessoa colectiva**, deve esta ser notificada para, no prazo de 15 dias úteis, proceder à identificação do condutor, (...), com todos os elementos constantes do n.º 1, sob pena de o processo correr contra ela, nos termos do n.º 2."

Mas, não fica por aqui o Código: diz o n.º 6, desse art.º 171, --- e, muita ATENÇÃO:

" 6 – A pessoa colectiva, sempre que seja notificada para tal, deve, **no prazo de 15 dias úteis** proceder à identificação de quem conduzia o veículo no momento da prática da infracção, (...), **sob pena do processo correr contra a pessoa colectiva**".

Agora, um parêntesis para chamar a atenção para o seguinte: existindo uma contra-ordenação rodoviária, ela é sancionada com uma coima (multa). Mas, como diz o n.º 1, art.º 138, CE,

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 || TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

" 1 – As contra-ordenações graves e muito graves são sancionáveis com coima **e com sanção acessória**." Ora,

a sanção acessória está identificada no n.º 1, art.º 147, CE: é a inibição de conduzir. Mas, claro, tratando-se de pessoa colectiva, empresa, então e como expressa o n.º 3, desse art.º 147, CE,

" 3 – (...), a sanção da inibição de conduzir **é substituída** por apreensão do veículo por período idêntico de tempo que àquela caberia."

ou seja, a Empresa não pode fazer circular a viatura nesse período. O que pode ser um transtorno grave: a inibição de conduzir pode durar meses e meses!

Tudo isto visa dar-lhe conhecimento desta situação:

1 - um táxi, pertencente a uma Cooperativa de táxis, foi controlado com excesso de velocidade (muita), por radar. Sem possibilidade de identificar o condutor,
2 - a Polícia notificou a Cooperativa para identificar o condutor (15dias). Esta respondeu que não o podia identificar: eram vários os condutores para aquele táxi. E,
3 - a Cooperativa pagou voluntariamente a coima. Só que, também tinha sido aplicada a sanção acessória: apreensão do veículo por 60 dias. Então,
4 - atrapalhada, a Coop. recorreu para Tribunal dessa sanção acessória. E, agora, indicando quem ia a conduzir o táxi. Só que, o Tribunal
5 - entendeu que o prazo para identificar o condutor devia ter sido feito nos tais 15 dias; e, confirmou a apreensão do veículo. Claro, um táxi 60 dias parado é obra!... Daí,
6 - novo recurso, agora para o Tribunal da Relação. Só que também este Tribunal teve o mesmo entendimento: táxi no "estaleiro" durante 60 dias!

Moral da história: muitas e muitas vezes, as Empresas, ao ser apanhada em violação à Lei uma viatura, que está em nome da Empresa; nas circunstâncias descritas; ao ser notificada para identificar o condutor serve-se do argumento da ignorância do mesmo. Como se vê, não o deve fazer, pois corre o risco de ver a viatura apreendida por meses. O que pode ser um prejuízo muito sério; pense-se no caso de uma viatura pesada, essencial na sua organização.

O mesmo se diga de outra solução: identificar como condutor um Cliente estrangeiro que, na data, estava no País. É uma solução não aconselhável. As autoridades contactam o país de origem e requerem o cumprimento da sanção. Situação conhecemos nós em que a Empresa perdeu um bom Cliente por ter usado tal procedimento.

Portanto, tenha cautela. Não arrisque a paralização de uma viatura da empresa para "salvar" um "fângio" que tenha aí, dado a velocidades; ou, a violar as normas do Código Estrada.

Carlos F. Santos Carvalho

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 || TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt